



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amori  
**Secretaria Municipal de Governo**

Lei Complementar nº 156, de 19 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Assú, os cargos efetivos a seguir:

I – Secretaria Municipal de Tributação

Cargo	Carga/horária	Quantidade	Vencimento básico
Auditor Fiscal de Tributos	40 horas	3	R\$ 2.711,92

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de auditor fiscal de tributos estão elencadas no Anexo I da Lei Complementar de nº 115, de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - A presente Lei Complementar encontra-se em conformidade com os ditames e exigências contidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**Art. 4º** - Constitui recurso para cobrir despesas decorrentes da presente Lei Complementar a dotação constante do Orçamento Geral do Município em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 19 de outubro de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**